



Tribunal Superior do Trabalho	
PREGÃO N.º 007/2006 (Regido pela Lei 10.520/2002, pelo Decreto 3.555/2000 e, subsidiariamente, pelas Leis 8.078/90, Lei 8.666/93, 9.784/99 e suas alterações)	
Setor:	SRLCA – Serviço de Licitações e Contratos
Tipo:	Menor Preço
Objeto:	Manutenção preventiva e corretiva em veículos oficiais Toyota, com fornecimento de peças.
SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	
Dia:	15 de agosto de 2006
Hora:	17 horas
Local:	SAFS, Quadra 8, Lote 1, Bloco A, 3º andar, Sala de Licitações
LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL	
Dia:	Segunda a sexta-feira
Hora:	Das 12h às 19h
Local:	SAFS, Quadra 8, Lote 1, Bloco A, 3º andar, Sala de Licitações
Este instrumento contém: Edital com 28 páginas, Anexo I – Planilha de Formação de Preços com 1 página, Anexo II – Vistoria com 2 páginas, Minuta de Contrato com 12 páginas.	
CUSTO DO EDITAL R\$ 0,15(quinze centavos) por página	

ACOMPANHE ESTA LICITAÇÃO NA INTERNET PELA PÁGINA <http://www.tst.gov.br>

RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET		
RETIRE O EDITAL GRATUITO ACESSANDO A PÁGINA http://www.tst.gov.br		
Em caso de divergências entre os editais distribuídos no TST e disponíveis na Internet, prevalecerá o edital distribuído no Órgão com as respectivas assinaturas. Informações adicionais podem ser obtidas junto à CPL, SAFS, Quadra 8, Lote 1, Bloco A, 3º andar, Brasília ou através do telefone (61) 3314-4026 ou cpl@tst.gov.br		
Pregão n.º 007/2006		
Razão Social:		
Endereço:		
Fone:	Fax:	Data:
Recebido e conferido por:		Rubrica:



1. Objeto da Licitação

1.1. O objeto deste certame é a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva e guincho (remoção de veículo) dos veículos da marca Toyota discriminados na tabela abaixo, de propriedade do TST, com fornecimento de peças novas e acessórios originais, **CATSERV: 000356-5**, nos termos e condições constantes deste edital e seus anexos:

OFICIAL	CHASSI	RENAVAM	FAB	MOD	VEÍCULO
JKH2701	9BR53ZEC268612483	868602795	05	06	Toyota/corolla
JKH2711	9BR53ZEC268612838	868606170	05	06	Toyota/corolla
JKH2721	9BR53ZEC268612857	868605212	05	06	Toyota/corolla
JKH2731	9BR53ZEC268612663	868607371	05	06	Toyota/corolla
JKH2741	9BR53ZEC268614035	868607678	05	06	Toyota/corolla
JKH2751	9BR53ZEC268614083	85869122	05	06	Toyota/corolla
JKH2761	9BR53ZEC268612851	868608521	05	06	Toyota/corolla
JKH2771	9BR53ZEC268612849	868608866	05	06	Toyota/corolla
JKH2781	9BR53ZEC268612860	868609250	05	06	Toyota/corolla
JKH2791	9BR53ZEC268612869	868609552	05	06	Toyota/corolla
JKH2801	9BR53ZEC268613089	868609862	05	06	Toyota/corolla
JKH2821	9BR53ZEC268612878	868606995	05	06	Toyota/corolla

ITEM/SUBITEM	PEÇAS	QTD.	UNID.
1	Sistema elétrico		
	1.1	Velas de ignição	Un
	1.2	Lâmpada de farol	Un
	1.3	Lâmpada farol de neblina	Un
	1.4	Comutador	Un
	1.5	Bateria Corolla	Un
	1.6	Palheta do limpador	Un
2	Sistema Alimentação		
	2.1	Filtro lubrificante	Un
	2.2	Filtro de combustível	Un
	2.3	Filtro de ar	Un
	2.4	Correia plana	Un
3	Sistema de Freio		
	3.1	Jogo de pastilhas de freio D	Un
	3.2	Jogo de sapatas de freio T	Un
	3.3	Jogo de disco de freio dianteiro	Un



4	Suspensão		
	4.1	Amortecedor dianteiro	
	4.2	Amortecedor traseiro	
	4.3	Suporte superior da mola	
5	Sistema de escapamento		
	5.1	Tubo escapamento primário	
	5.2	Tubo escapamento secundário	
6	Sistema de refrigeração		
	6.1	Aditivo de radiador	
7	Serviço		
	7.1	Mão-de-obra hora/homem	30 hora/homem

OBSERVAÇÃO: A CONTRATADA obriga-se a fornecer demais peças que não estejam relacionadas no quadro acima nas mesmas condições contratadas.

2. Condições para Participação

- 2.1. Poderão participar deste Pregão, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.
- 2.2. Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Tribunal Superior do Trabalho.

3. Credenciamento dos Representantes

- 3.1. Os proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada,



devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

- 3.2. O credenciamento far-se-á através de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4. Forma de Apresentação da Proposta

- 4.1. As propostas deverão ser datilografadas ou impressas por qualquer processo eletrônico, preferencialmente em papel timbrado do proponente, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo estar rubricadas e a última folha assinada por representante legal da empresa, e consignar:
- 4.1.1. O CNPJ e a Razão Social do proponente.
- 4.1.2. Preços unitários e preço total dos serviços e das peças, expressos em reais, incluindo todos os impostos, taxas, frete e demais encargos, **compondo Planilha de Formação de Preços** que deverá conter todos os elementos essenciais do modelo em anexo a este edital.
- 4.2. A Contratada, levando em conta a estimativa de peças e a estimativa para o número de horas trabalhadas, ofertará percentual de desconto sobre o somatório do resultado obtido pela QUANTIDADE DE PEÇAS/QUANTIDADE HORAS TRABALHADAS x PREÇO DAS PEÇAS/SERVIÇOS/HORAS TRABALHADAS, conforme disposto na PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS.
- 4.2.1. O desconto incidirá sobre o valor dos serviços e das peças da tabela do fabricante, sendo admitido percentual de desconto de valor igual a ZERO (a



- proposta que não indicar o percentual de desconto, este será admitido como de valor zero);
- 4.2.2. Durante todo o período contratual, o percentual de desconto cotado na proposta da contratada incidirá sobre os preços das peças e das horas trabalhadas disciplinada neste edital.
- 4.2.3. O percentual de desconto proposto, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade da contratada, não lhe cabendo, nesse caso, o direito de, durante o julgamento das propostas, pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.
- 4.3. O prazo de atendimento aos chamados não poderá ser superior ao estipulado no item 16.3, obrigações da contratada. Caso tal prazo seja omitido ou seja superior ao máximo estipulado o pregoeiro o entenderá como sendo igual ao máximo permitido.
- 4.4. O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos. As propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.
- 4.6. Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este fica impedido de participar da presente licitação, correspondendo a simples apresentação da proposta a indicação, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei 8.666/93..
- 4.7. Solicita-se também que as empresas participantes informem se são optantes pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES. A falta desta informação implicará em resposta negativa, o que não corresponderá na desclassificação dos licitantes.



4.8. Serão também desclassificadas aquelas propostas que:

4.8.1. Contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação.

4.8.2. Não atendam às exigências deste edital.

5. Critério de Aceitabilidade dos Preços

5.1. Os preços deverão ser cotados em reais e serão irremediáveis, admitida a repactuação, nos termos e condições previstos neste edital e seus anexos.

5.2. Serão desclassificadas as cotações que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes excessivos ou inexeqüíveis.

5.2.1. O ônus da prova da exeqüibilidade dos preços cotados incumbe ao autor do proposta, no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados da data da intimação.

6. Sessão Pública para Recebimento das Propostas e dos Documentos de Habilitação

6.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preço de interesse do proponente e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com Regulamento da Licitação na Modalidade Pregão aprovado pelo Decreto n.º 3.555, publicado no DOU de 19/01/98, e em conformidade com este Edital e seus anexos, na data, local e horário indicados na capa deste edital.

6.2. Na mesma data, local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, através de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do art. 11, inciso IV, do Regulamento acima referido, e para a prática dos demais atos do certame, conforme anteriormente disposto neste Edital.

6.3. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, passando-se imediatamente ao recebimento dos envelopes contendo, **em separado**, as propostas de preço e os documentos de habilitação,



em envelopes opacos, lacrados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

Tribunal Superior do Trabalho
Razão Social da Empresa
Número da Licitação
Data e Hora
Envelope N.º 01 - Proposta de Preço

Tribunal Superior do Trabalho
Razão Social da Empresa
Número da licitação
Data e Hora
Envelope N.º 02 - Documentação

- 6.4. Não será admitida a entrega de apenas um envelope, procedendo-se, em seguida, à abertura dos envelopes contendo as propostas de preço, que serão conferidas e rubricadas.
- 6.5. Caso o envelope com a indicação externa "PROPOSTA DE PREÇO" não possua o conteúdo exigível neste procedimento licitatório, estará o licitante automaticamente excluído, independentemente do conteúdo do outro envelope.
- 6.6. As impugnações dos licitantes contra dos seus concorrentes somente poderão ser formuladas durante essa reunião.
- 6.7. A impugnação de interessados contra as ofertas e os documentos apresentados por concorrentes deverá ser feita nessa reunião, exclusivamente pelas pessoas credenciada para representar as empresas em nome das quais pretendam registrar as impugnações.

7. Julgamento das Propostas

- 7.1. Serão proclamados, pelo pregoeiro, os proponentes que apresentarem as propostas de menor preço total, definido no objeto deste edital e seus anexos, e



as propostas com preços até 10% superiores àquele, ou as propostas das 3 (três) melhores ofertas, conforme disposto no inciso VIII e IX do artigo 4º da lei 10.520/2002 e art. 11, incisos VI e VII, do Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão.

- 7.2. Aos proponentes proclamados conforme o item anterior será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.
- 7.3. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.
- 7.4. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas definidas no objeto deste edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de menor preço/maior desconto, entendendo-se como tal aquele apurado entre os licitantes que ofereçam condições que atendam às especificações, sendo calculado com base no **Anexo I – Planilha de Formação de Preços**.
- 7.5. Em seguida o pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, definido neste edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.6. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento, pelo proponente que a tiver formulado, das condições habilitatórias com base:
 - 7.6.1 nos dados cadastrais porventura existentes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, assegurado ao já cadastrado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão;
 - 7.6.2 na documentação apresentada pelo licitante na mesma sessão, quando for o caso.
- 7.7. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor definido no objeto deste edital e seus anexos, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital.



- 7.8. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital e seus anexos.
- 7.9. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e os proponentes presentes.
- 7.10. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.
- 7.11. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.
- 7.12. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.
- 7.13. No caso de empate entre duas ou mais propostas o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio.
- 7.14. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
- 7.15. Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 7.16. A empresa vencedora obriga-se, se necessário, a fornecer no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da reunião de abertura das propostas, nova Planilha de Formação de Preços com a recomposição dos preços unitários e totais.**



8. Habilitação dos Licitantes

- 8.1. Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope separado, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado neste edital.
- 8.2. Para participar da presente licitação o licitante deverá apresentar toda a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere à:
- a) habilitação jurídica;
 - b) regularidade fiscal;
 - c) qualificação econômica e financeira;
 - d) qualificação técnica;
 - e) cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 8.3. A **Habilitação Jurídica** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 8.3.1. Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;
 - 8.3.2. Ato constitutivo estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;
 - 8.3.3. Inscrição do ato constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades civis, de prova da diretoria em exercício;
 - 8.3.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



8.4. A **Regularidade Fiscal** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

8.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

8.4.3.1. certidão de quitação de tributos federais, neles abrangidas as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;

8.4.3.2. certidão quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional - Ministério da Fazenda;

8.4.3.3. certidão negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal;

8.4.3.4. certidão negativa expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber.

8.4.4. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, alínea “a”, Lei n.º 8.036. de 11/05/90) através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

8.4.4.1. Caso a empresa licitante não apresente o CRF, poderá a Comissão proceder à consulta na Base de dados da Caixa Econômica Federal, através da Internet, para verificação de sua regularidade.



8.4.5. Comprovação de que a empresa detém situação regular perante o INSS, na forma exigida pela Constituição Federal, em seu artigo 195, parágrafo 3º com a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos.

8.4.5.1. Caso a empresa licitante não apresente a CND, poderá a Comissão proceder a consulta a Base de dados da Previdência, através da Internet para verificação de sua regularidade, na forma da OS do INSS nº 207 de 8 de abril de 1999.

8.5. A **qualificação econômico-financeira** será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

8.5.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.5.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, em que sejam nomeados os valores do ativo circulante (AC) e do passivo circulante (PC), de modo a extrair-se Índice de Liquidez Corrente (ILC) superior a **1 (um)**.

8.5.2.1. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), no índice referido no item anterior, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido mínimo no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

8.5.2.2. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial ou;
- b) publicados em jornal de grande circulação ou;



- c) registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou;
- d) por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma da IN n° 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC de 01 de agosto de 1997, art. 6º, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento. Quando for apresentado o original do Diário, para cotejo pelo pregoeiro, fica dispensada a inclusão na documentação dos seus Termos de Abertura e de Encerramento do Livro em questão.

8.5.2.3. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

8.6. A **Qualificação Técnica** será comprovada mediante:

8.6.1. Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto dessa licitação.

8.6.1.1. Comprova essa aptidão a apresentação de pelo menos um atestado de Capacidade Técnica que indique que a empresa presta os serviços de manutenção em veículos Toyota.

8.6.1.2. **É facultado** às empresas licitantes vistoriar os veículos, para levantarem todas as informações necessárias que não estejam contidas nas especificações. Após vistoria, o licitante receberá uma Declaração de Vistoria, que fará parte da documentação de participação da licitação.



8.6.1.2.1. A data e horário da visita deverão ser agendados com antecedência nos Serviços Gerais, através do telefone (61) 3314-4492. Não haverá vistoria no dia da licitação.

8.7. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal será comprovado mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão-de-obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional.

8.8. Disposições gerais sobre habilitação:

8.8.1. Para confirmação da qualificação técnica das empresas o Pregoeiro poderá, a seu critério e sem comunicação prévia, visitar as instalações da proponente, devendo na ocasião ser comprovadas as informações documentais.

8.8.1.1. Comissão formada por servidores dos Setores de Mecânica e Manutenção e Transporte, realizará vistoria nas dependências a fim de aferir a existência do ferramental, equipamentos, equipe técnica e dependências adequadas para a execução dos serviços objeto desta licitação, conforme modelo do Anexo II deste Edital.

8.8.2. Serão excluídas da licitação, em qualquer tempo, as empresas que não comprovarem as informações documentais por ocasião da visita que se lhes fizer às instalações.

8.8.3. Caso a empresa licitante deixe de apresentar alguma certidão expedida por órgão da administração fiscal e tributária solicitada neste edital, antes de realizar o julgamento da documentação poderá o Pregoeiro, com a finalidade de suprir a omissão, proceder a consulta através da Internet para verificação de sua regularidade, observado o disposto na legislação pertinente (Lei n.º 10522/02).



- 8.8.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos referentes a HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA e REGULARIDADE FISCAL, desde que estejam em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.**
- 8.8.5. A regularidade do cadastramento e da habilitação parcial do licitante que optar por prestar suas informações mediante o SICAF, será confirmada por meio de consulta *on line*, quando da abertura dos envelopes contendo a documentação.
- 8.8.6. Caso o licitante seja inabilitado por conta de irregularidade constatada quando da consulta no SICAF, e comprovar, exclusivamente mediante apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço (Anexo III da IN MARE n.º 05/95), ter entregue a documentação à sua Unidade Cadastradora no prazo regulamentar, o pregoeiro suspenderá os trabalhos e comunicará o fato ao Órgão Gestor do SICAF, aguardando orientação para prosseguimento.
- 8.8.7. Os documentos exigidos neste procedimento poderão ser apresentados em original, por meio de cópias autenticadas por cartório competente ou servidor da administração, ou cópias simples acompanhadas dos originais para cotejo no ato da apresentação.
- 8.8.8. A validade dos documentos será a expressa em cada documento, ou estabelecida em lei, admitindo-se como válidos, no caso de omissão, aqueles emitidos a menos de 90 (noventa) dias.
- 8.8.9. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.



- 8.8.10. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, poderá o pregoeiro, a seu juízo, considerar o proponente inabilitado.
- 8.8.11. Documentos apresentados com a validade expirada, não sendo a falta sanável, acarretarão a inabilitação do proponente.

9. Instruções e Normas para Impugnação do Edital e Interposição Recursos

- 9.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.
- 9.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 12 do Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão, devendo ser entregue diretamente ao pregoeiro, no SAFS, quadra 8, lote 1, Bloco A, 3º andar, sala 316.
- 9.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 9.2. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.
- 9.3. Dos atos do pregoeiro neste processo licitatório cabe recurso, a ser interposto no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis.
- 9.4. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 9.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



- 9.6. Se não reconsiderar sua decisão o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.
- 9.7. Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão dar entrada no Serviço de Licitações e Contratos do TST, sito no SAFS Quadra 8, lote 1, 3º andar, sala 316.
- 9.8. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no mesmo local indicado no item anterior.

10. Prazos e Condições para Assinatura do Contrato

- 10.1. Após homologado o resultado desta licitação, o TST convocará a empresa adjudicatária para a assinatura do instrumento contratual correspondente e a retirada da respectiva nota de empenho.
- 10.2. A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis, prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério do TST**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 14 do Regulamento aprovado pelo Decreto 3.555/2000.
- 10.3. A assinatura do contrato e a entrega da nota de empenho respectiva ficará diretamente condicionada - como solenidade de tratamento recíproco - ao ato formal de assinatura do respectivo contrato, cabendo à empresa, para tanto:
 - 10.3.1. fazer-se representar por profissional devidamente habilitado a examinar - comparando - a minuta com o instrumento obrigacional definitivo;
 - 10.3.2. autorizar o seu representante, não havendo divergência entre os documentos cotejados, a firmar em seu nome o referido contrato.
- 10.4. O exame a que alude o item anterior dar-se-á no recinto do Tribunal, podendo ser utilizado todo o tempo necessário à análise e conferência das peças mencionadas, inclusive, se preciso, fora do expediente normal de trabalho.



- 10.5. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância.
- 10.6. Ao assinar o instrumento contratual e retirar a nota de empenho, a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer os serviços a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.
- 10.7. É facultado ao TST, quando o proponente vencedor não apresentar situação regular no ato de assinatura do contrato, ou recusar-se a assiná-lo ou a retirar a nota de empenho no prazo e nas condições estabelecidas, ou ainda quando o TST rescindir o contrato por inadimplência, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas neste edital.

11. Vigência do Contrato

- 11.1. O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de **60 (sessenta) meses**, com fundamento no art. **57, inciso II**, da Lei n.º 8.666/93, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.
- 11.1.1. A renovação do termo contratual respectivo deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela licitante contratada continuam vantajosas para a Administração do Tribunal Superior do Trabalho.
- 11.2. Referido prazo terá início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir-se o primeiro e incluir o último;



12. Condições de Recebimento do Objeto da Licitação

- 12.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93 modificada pela lei 8.883/94, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido:
- 12.1.1. **provisoriamente**, após efetuado o serviço, para efeito de posterior verificação do perfeito funcionamento do veículo, em até 5 (cinco) dias úteis.
- 12.1.2. **definitivamente**, após o decurso do prazo de verificação do perfeito funcionamento do veículo, em até 3 (três) dias úteis.
- 12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ética-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidas pela lei ou por este instrumento.
- 12.3. Os serviços executados em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

13. Da Fiscalização

- 13.1. A execução das obrigações contratuais integrantes desta licitação serão fiscalizados, conforme o caso, por um servidor ou por uma comissão composta de, no mínimo, 3 (três) servidores, doravante denominada FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer, como representante da Administração do TST, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
- 13.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições:
- 13.2.1. Encaminhar à Secretaria Administrativa o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à CONTRATADA.



- 13.2.2. Solicitar à contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 13.2.3. Acompanhar e atestar mensalmente o recebimento definitivo da execução, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratado;
- 13.3. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

14. Condições de Pagamento

- 14.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao dos serviços prestados, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP.
- 14.2. A retenção dos tributos federais não será efetuada caso o licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.
- 14.3. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.
- 14.4. O Contratante pagará à Contratada a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas previstos neste contrato, utilizando o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no



período, desde que a Contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de 1 ano, a contar da data da proposta ou do orçamento a que ela se refere, ou da data do último reajuste, desde que devidamente comprovada a variação dos custos deste contrato, limitada à variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou de outro índice que passe a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \cdot P, \text{ onde}$$

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês de apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subseqüentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

15.2. O reajuste dispensa a anuência do Contratante, desde que a Contratada apresente suas faturas corrigidas na época oportuna e de acordo com o índice de correção previsto neste contrato.

15.3. No caso de a Contratada optar pela aplicação direta do reajuste, caberá aos agentes autorizados do Contratante, ao receber as faturas já corrigidas, conferir a



exata incidência do percentual utilizado, para verificar se atendidos os pressupostos desta cláusula, especialmente quanto à precisão dos cálculos.

- 15.4. Na dúvida sobre o percentual de correção a ser aplicado, deve a Contratada, com a devida antecedência, informar-se com o Contratante.
- 15.5. Sob nenhuma hipótese ou alegação será concedido reajuste retroativo à data em que a Contratada legalmente faria jus, se ela não fizer o respectivo pedido de reajuste dentro do primeiro mês do aniversário deste contrato.
- 15.6. O valor e a data do reajuste serão informados no contrato mediante apostila.

16. Das Obrigações da Contratada

- 16.1. A Contratada fica vinculada a prestar serviços de novos veículos que porventura venham a ser adquiridos pelo Tribunal, bem como se obriga a fornecer peças que não estejam relacionadas na tabela constantes do objeto, nas mesmas condições contratadas.
 - 16.1.1. As peças e acessórios novos, e os preços do serviço e das peças deverão ter como base a tabela do fabricante dos veículos expressos em reais.
- 16.2. A CONTRATADA deverá prestar os serviços no prazo máximo estipulado no item 16.3, sob pena de sofrer a multa estabelecida no item 18.2, e ainda:
 - 16.2.1. Executar os serviços mediante autorização por formulário próprio de Ordem de Serviço, emitido pelo CONTRATANTE.
 - 16.2.1.1. A emissão da ordem de serviço somente será necessária quando se tratar de chamado para manutenção corretiva, ou seja, quando a empresa for solicitada para prestar serviço de reparos na ocorrência de defeito.



- 16.2.2. Fornecer catálogo com os preços das peças, em CD-Rom, disquete ou impressos, no ato do contrato e sempre que houver majoração de preços;
- 16.2.3. Fornecer os catálogo das peças da linha de montagem dos veículos, podendo ser também em CD Rom ou disquete, no ato do contrato e sempre que houver novas versões.
- 16.2.4. Providenciar, às suas expensas, com posterior faturamento para o TST, nas formas do presente contrato, a execução dos serviços em componentes existentes nos veículos que não são de fabricação ou de linha de montagem da Toyota.
- 16.3. A Contratada deverá obedecer na execução do objeto do contrato:
- 16.3.1. **PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO:**
- 16.3.1.1. Emitir orçamento prévio para realização dos serviços solicitados;
- 16.3.1.2. Iniciar o atendimento em, no máximo, 1 (um) dia útil, contado a partir da autorização do CONTRATANTE;
- 16.3.1.3. Concluir os reparos e sanar os defeitos em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, contados do início do atendimento;
- 16.3.2. **PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS:**
- 16.3.2.1. Emitir orçamento prévio;
- 16.3.2.2. Entregar os componentes disponíveis em estoque, no ato do recebimento da nota de fornecimento;
- 16.3.2.3. Entregar os componentes não disponíveis em estoque em, no máximo, 5 (cinco) dias a partir da emissão da ordem de fornecimento.



- 16.3.2.4. Entregar os componentes não disponíveis no mercado do Distrito Federal em, no máximo, 15 (quinze) dias a partir da emissão da ordem de fornecimento.
- 16.3.2.5. Comprovar a indisponibilidade dos materiais mencionados no subitem “16.3.2.4”.
- 16.4. A CONTRATADA deverá manter em estoque um número de peças sobressalentes, na quantidade necessária para assegurar a contínua e perfeita prestação dos serviços.
- 16.5. A CONTRATADA deverá fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços;
- 16.6. A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o TST;
- 16.7. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao TST ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 16.8. A CONTRATADA deverá obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT, quando da execução dos serviços;
- 16.9. Permitir a fiscalização em suas dependências, mesmo sem aviso prévio, a prestação dos serviços em peças, acessórios e outros equipamentos removidos
- 16.10. Outras obrigações constantes da Minuta de Contrato.
- 16.11. A CONTRATADA não será responsável:
- 16.11.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;



- 16.11.2. Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Edital e no Contrato a ser assinado com o TST.
- 16.12. O TST não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

17. Obrigações do TST

- 17.1. O TST, após a entrega da nota de empenho, compromete-se a:
- 17.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive, permitir o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências do TST.
- 17.1.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.
- 17.1.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 17.1.4. Outras obrigações constantes da Minuta de Contrato.

18. Sanções para o Caso de Inadimplemento

- 18.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o TST, as Sanções Administrativas aplicadas ao contratado serão:
- 18.1.1. Advertência;
- 18.1.2. Multa;
- 18.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o TST;
- 18.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



- 18.2. O atraso nos prazos de atendimento/correção dos defeitos na manutenção corretiva e da prestação da manutenção preventiva implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) desse valor.
- 18.2.1. Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos subitens 18.1.3 e 18.1.4 deste edital, como também a inexecução total do contrato.
- 18.3. O descumprimento das demais obrigações da Contratada implicará multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por evento, calculada sobre o valor total do contrato.
- 18.4. O descumprimento do prazo para assinatura do contrato ou para retirada da nota de empenho, ou a recusa em aceitá-la, implicará na cobrança de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou da nota de empenho e no impedimento para contratar com o TST por período de até 2 (dois) anos, a critério da Administração do TST.
- 18.5. As multas a que se referem os itens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pelo TST, ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.
- 18.6. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da lei 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
- 18.7. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.



- 18.8. Sempre que não houver prejuízo para o TST, as penalidades impostas poderão ser transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo do TST.
- 18.9. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19. Generalidades

- 19.1. O CNPJ do TST é 00.509.968/0001-48.
- 19.2. Esta licitação poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência da revogação, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.
- 19.3. Ao contratado poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na lei 8.666/93.
- 19.4. As **amostras** porventura apresentadas, deverão ser retiradas pelos interessados em até **30 (trinta) dias** após a conclusão do procedimento licitatório (homologação, revogação ou anulação). Decorrido esse prazo, não mais poderão ser reclamadas, reservando-se o TST o direito de **utilizá-las, doá-las ou simplesmente descartá-las**.
- 19.5. **Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital prevalecerá a redação do instrumento convocatório.**
- 19.6. Quaisquer outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste edital poderão ser obtidos junto ao Serviço de Licitações e Contratos, através do fax: (61)-3314-4184 ou endereço eletrônico cpl@tst.gov.br. As dúvidas de caráter



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Pregão n.º 005/2006– Pág. 28
Versão: 27/07/06 13:53

técnico, podem ser esclarecidas diretamente no Serviço Gerais, através do telefone (61), 3314-4492 entre 9h e 18h.

- 19.7. Esta licitação poderá ser acompanhada através da página do TST na Internet, cujo endereço é <http://www.tst.gov.br>.

Brasília, 27 de julho 2006.

Fabiano de Andrade Lima
Pregoeiro



ANEXO I

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM/ SUBITEM	PEÇAS	QTD	UN	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$	
1	Sistema elétrico					1.574,46
	1.1	Velas de ignição	4	Un	22,62	90,48
	1.2	Lâmpada de farol	1	Un	85,51	85,51
	1.3	Lâmpada farol de neblina	1	Un	83,96	83,96
	1.4	Comutador	1	Un	874,68	874,68
	1.5	Bateria corola	1	Un	293,87	293,87
	1.6	Palheta do limpador	2	Un	72,98	145,96
2	Sistema Alimentação					2.873,25
	2.1	Filtro lubrificante	10	Un	35,03	350,30
	2.2	Filtro de combustível	10	Un	143,98	1.439,80
	2.3	Filtro de ar	10	Un	58,02	580,20
	2.4	Correia plana	3	Un	167,65	502,95
3	Sistema de Freio					766,09
	3.1	Jogo de pastilhas de freio D	1	Un	262,08	262,08
	3.2	Jogo de pastilhas de freio T	1	Un	280,70	280,70
	3.3	Jogo de disco de freio dianteiro	1	Un	223,31	223,31
4	Suspensão					2.243,76
	4.1	Amortecedor dianteiro	4	Un	195,54	782,16
	4.2	Amortecedor traseiro	4	Un	211,32	845,28
	4.3	Suporte superior da mola	2	Un	308,16	616,32
5	Sistema de escapamento					3.786,56
	5.1	Tubo escapamento primário	1	Un	2.931,02	2.931,02
	5.2	Tubo escapamento secundário	1	Un	855,54	855,54
6	Sistema de refrigeração					125,88
	6.1	Aditivo de radiador	3	Un	41,96	125,88
PREÇO TOTAL DE PEÇAS					11.370,00	
PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR A SER APLICADO NO PREÇO TOTAL DE PEÇAS						
VALOR DEDUZIDO DO PERCENTUAL DE DESCONTO (A)						
7	Serviço					3.450,00
	7.1	Mão-de-obra hora / homem	30	hora/ homem	115,00	3.450,00
PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS(MÃO-DE-OBRA)					3.450,00	
TOTAL GERAL					14.820,00	
PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR APLICADO AO PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS						
VALOR DEDUZIDO DO PERCENTUAL DE DESCONTO (B)						
PREÇO TOTAL DA PROPOSTA (A+B)						



ANEXO II

VISTORIA

Declaramos para fins de participação na Licitação n.º _____/2006-TST, que o representante do Setor de Mecânica e Manutenção do TST realizou vistoria na empresa _____, CNPJ N.º _____, sendo comprovado que esta **dispõe ou não** o ferramental, equipamentos, equipe técnica e as dependências para execução dos serviços objeto da licitação, conforme abaixo:

SIM	NÃO	ITEM
		Alinhador de direção
		Balanceador de rodas
		Estufa completa para pintura de veículos
		Compressor de alta pressão com filtros
		Pistola de pintura de alta pressão
		Politriz profissional com regulador de velocidade
		Expansor hidráulico
		Lixadeira
		Black shaw
		Aparelho de solda oxigênio
		Aparelho de solda (solda à ponto e MIG)
		Bancada de teste para alternador e motor de partida
		Regulador de faróis
		Carregador de bateria
		Elevador para veículos (02)
		Macaco tipo jacaré 2 toneladas (02)
		Esmeril
		Guincho para motor
		Cavelete para montagem e desmontagem de motor
		Prensa com capacidade de 20 toneladas
		Bomba para óleo de Cambio
		Torquímetro
		Jogo de chave combinada de 06 a 30mm
		Jogo de chave cachimbo de 06 a 30mm
		Jogo de chave de torque
		Jogo de chave allen
		Saca Polia
		Saca volante de direção Toyota
		Chave cachimbo n.º 38 (para polia)
		Chave para colocação de anéis do pistão
		Paquímetro
		Scanner que permita a leitura do sistema de injeção eletrônica Toyota



SIM	NÃO	ITEM
		Multímetro digital automotivo
		Ultra-som para limpeza de bico injetor
		Manômetro para medir pressão e vazão de combustível
		Vacuômetro
		Aparelho para carga do sistema de ar condicionado
		Saca rolamento das rodas dianteiras
		Saca mola da suspensão
		Aparelho de medir compressão do motor
		Saca terminal de direção
		Demais ferramentas comuns para a manutenção de automóvel
		QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
		Pintor de autos
		Mecânicos especializados em veículos Toyota
		Lanterneiro
		Auxiliar de pintor e lanterneiro
		Eletricista especializado no sistema de injeção eletrônica
		ESTRUTURA DAS DEPENDÊNCIAS (ÁREAS SEPARADAS)
		Box para lavagem de veículos
		Área específica para serviços de lanternagem e pintura (três veículos)
		Área específica para serviços de mecânica (cinco veículos)
		Estacionamento apropriado para guarda dos veículos (cinco veículos)
		Sessão de peças com estoques dos componentes relativos às revisões periódicas

Obs.: _____

Brasília, de de



**CONTRATO PR-007/2006 – MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS
OFICIAIS TOYOTA, COM FORNECIMENTO DE
PEÇAS (Processo TST n.º 28.428/2006-4).**

CONTRATANTE: **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.509.968/0001-48, sediado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 8, Lote 1, Brasília, DF, CEP 70070-600, telefone geral (61) 3314-4300, doravante denominado simplesmente Contratante, neste ato representado pela Diretora da Secretaria Administrativa, **CLÁUDIA BRUNO CASTELLO BRANCO**.

CONTRATADA:, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, com sede no, Brasília, DF, CEP....., telefone (..), fax (..), doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representada pelo,

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

Este contrato fundamenta-se:

- I - no Pregão n.º 7/2006, conforme a Lei n.º 10.520/2002 e o Decreto n.º 3.555/2000;
- II - nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:
 - a) constem no Processo Administrativo TST n.º 28.426/2006-5;
 - b) não contrariem o interesse público;
- III - nas determinações das Leis n.ºs 8.078/90, 8.666/93 e 9.784/99;
- IV - nos preceitos de direito público;
- V - supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva e guincho (remoção de veículo) para veículos da marca Toyota discriminados na tabela abaixo, de propriedade do Contratante, com fornecimento de peças novas e acessórios originais, nos termos e condições constantes neste contrato e seus anexos e no edital.

VEÍCULOS					
OFICIAL	CHASSI	RENAVAM	FAB	MOD	VEÍCULO
JKH2701	9BR53ZEC268612483	868602795	2005	2006	Toyota/Corolla
JKH2711	9BR53ZEC268612838	868606170	2005	2006	Toyota/Corolla
JKH2721	9BR53ZEC268612857	868605212	2005	2006	Toyota/Corolla
JKH2731	9BR53ZEC268612663	868607371	2005	2006	Toyota/Corolla
JKH2741	9BR53ZEC268614035	868607678	2005	2006	Toyota/Corolla
JKH2751	9BR53ZEC268614083	85869122	2005	2006	Toyota/Corolla
JKH2761	9BR53ZEC268612851	868608521	2005	2006	Toyota/Corolla
JKH2771	9BR53ZEC268612849	868608866	2005	2006	Toyota/Corolla
JKH2781	9BR53ZEC268612860	868609250	2005	2006	Toyota/Corolla
JKH2791	9BR53ZEC268612869	868609552	2005	2006	Toyota/Corolla
JKH2801	9BR53ZEC268613089	868609862	2005	2006	Toyota/Corolla
JKH2821	9BR53ZEC268612878	868606995	2005	2006	Toyota/Corolla

PEÇAS/SERVIÇOS				
ITEM/SUBITEM	PEÇAS		QTD.	UNID.
1	Sistema elétrico			
	1.1	Velas de ignição	4	Un
	1.2	Lâmpada de farol	1	Un
	1.3	Lâmpada farol de neblina	1	Un
	1.4	Comutador	1	Un
	1.5	Bateria Corolla	1	Un
	1.6	Palheta do limpador	2	Un
2	Sistema de alimentação			
	2.1	Filtro lubrificante	10	Un
	2.2	Filtro de combustível	10	Un
	2.3	Filtro de ar	10	Un
	2.4	Correia plana	3	Un
3	Sistema de freio			
	3.1	Jogo de pastilhas de freio D	1	Un
	3.2	Jogo de sapatas de freio T	1	Un
	3.3	Jogo de disco de freio dianteiro	1	Un
4	Suspensão			
	4.1	Amortecedor dianteiro	4	Un
	4.2	Amortecedor traseiro	4	Un
	4.3	Suporte superior da mola	2	Un



5	Sistema de escapamento			
	5.1	Tubo escapamento primário	1	Un
	5.2	Tubo escapamento secundário	1	Un
6	Sistema de refrigeração			
	6.1	Aditivo de radiador	3	Un
7	Serviço			
	7.1	Mão-de-obra hora/homem	30	hora/homem

Subcláusula primeira. A Contratada fica vinculada a prestar serviços em novos veículos que porventura venham a ser adquiridos pelo Contratante, bem como se obriga a fornecer peças que não estejam relacionadas na tabela acima, nas mesmas condições contratadas.

Subcláusula segunda. A manutenção corretiva consiste em reparos técnicos que visem a sanar problemas mecânicos constatados nos veículos, a fim de garantir seu funcionamento regular e permanente.

Subcláusula terceira. A manutenção preventiva consiste em verificar o desgaste de peças e, quando necessário, substituí-las, a fim de prevenir eventuais quebras.

Subcláusula quarta. As peças e acessórios serão novos, e os preços de serviços e peças deverão ter como base a tabela do fabricante dos veículos, e ser expressos em reais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato tem vigência de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, prorrogável mediante termo aditivo por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

Subcláusula primeira. A prorrogação do contrato será precedida de pesquisa para que se verifique se as condições oferecidas pela Contratada continuam vantajosas para o Contratante.

Subcláusula segunda. A pelo menos 60 dias do término da vigência deste instrumento, o Contratante expedirá comunicado à Contratada para que esta manifeste, dentro de 3 dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do contrato.

Subcláusula terceira. Se positiva a resposta, o Contratante providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

Subcláusula quarta. A resposta da Contratada terá caráter irrevogável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

Subcláusula quinta. Eventual desistência da Contratada após a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido merecerá do Contratante a devida aplicação de penalidade, nos termos da cláusula treze deste contrato.



CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor anual total, estimado, deste contrato é R\$ (.....).

Subcláusula primeira. Os preços unitários, bem como os descontos que incidirão sobre o valor de peças e serviços, estão discriminados na tabela anexa a este contrato.

Subcláusula segunda. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Os preços serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de 1 ano, a contar da data da proposta ou do orçamento a que ela se refere, ou da data do último reajuste, desde que devidamente comprovada a variação dos custos deste contrato, limitada à variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou de outro índice que passe a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \cdot P, \text{ onde}$$

I_0

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I_0 = índice relativo ao mês de apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I_0 = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

Subcláusula primeira. O reajuste a que se refere esta cláusula dispensa a anuência do Contratante, desde que a Contratada apresente suas faturas corrigidas na época oportuna e de acordo com o índice de correção previsto neste contrato.

Subcláusula segunda. No caso de a Contratada optar pela aplicação direta do reajuste, na forma e nas condições da subcláusula primeira desta cláusula, caberá aos agentes autorizados do Contratante, ao receber as faturas já corrigidas, conferir a exata incidência do percentual utilizado, para verificar se atendidos os pressupostos desta cláusula, especialmente quanto à precisão dos cálculos.



Subcláusula terceira. Na dúvida sobre o percentual de correção a ser aplicado, deve a Contratada, com a devida antecedência, informar-se com o Contratante.

Subcláusula quarta. Sob nenhuma hipótese ou alegação será concedido reajuste retroativo à data em que a Contratada legalmente faria jus, se ela não fizer o respectivo pedido de reajuste dentro do primeiro mês do aniversário deste contrato.

Subcláusula quinta. O valor e a data do reajuste serão informados no contrato mediante apostila.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante, programa de trabalho 02.061.0571.4256.0001, elementos de despesa 3390.30 e 3390.39, notas de empenho 2006NE..... e 2006NE....., nos valores de R\$ e R\$, respectivamente, emitidas em .../.../....

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

A Contratada deverá obedecer, para execução do objeto deste contrato, aos seguintes prazos:

- I - ao prestar serviços de manutenção:
 - a) iniciar o atendimento em, no máximo, 1 dia útil, contado da autorização do Contratante;
 - b) concluir os reparos e sanar os defeitos em, no máximo, 5 dias úteis, contados do início do atendimento;
- II - ao fornecer peças e acessórios:
 - a) entregar os componentes disponíveis em estoque no ato do recebimento da ordem de fornecimento;
 - b) entregar os componentes não disponíveis em estoque em, no máximo, 5 dias a partir da emissão da ordem de fornecimento;
 - c) entregar os componentes não disponíveis no mercado do Distrito Federal em, no máximo, 15 dias a partir da emissão da ordem de fornecimento.

Subcláusula única. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, e a solicitação dilatatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução das obrigações contratuais será fiscalizada por servidor ou comissão composta de, no mínimo, 3 servidores, a quem se denomina Fiscalização, que terá autoridade para exercer, como



representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e controle da execução contratual.

Subcláusula primeira. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II - acompanhar a execução, atestar mensalmente seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;
- III - encaminhar à Secretaria Administrativa os documentos que relacionem as ocorrências que impliquem multas a serem aplicadas à Contratada.

Subcláusula segunda. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido:

- I - provisoriamente, após efetuado o serviço, para efeito de posterior verificação do perfeito funcionamento do veículo, em até 5 dias úteis;
- II - definitivamente, após o decurso do prazo de verificação do perfeito funcionamento do veículo, em até 3 dias úteis.

Subcláusula primeira. Os serviços prestados em desacordo com o especificado neste instrumento, no edital ou na proposta da Contratada serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso.

Subcláusula segunda. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA DEZ - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, em até 10 dias úteis do mês subsequente ao dos serviços prestados, condicionados à apresentação das notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

Subcláusula primeira. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.



Subcláusula segunda. A retenção dos tributos federais não será efetuada caso a Contratada apresente, junto com sua nota fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

Subcláusula terceira. O Contratante pagará à Contratada a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas previstos neste contrato, utilizando o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável no todo ou em parte pelo atraso no pagamento.

Subcláusula quarta. A Contratada deverá apresentar atualizados, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- I - Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal, artigo 195, parágrafo 3º;
- II - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- III - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal.

Subcláusula quinta. Se a validade dos documentos estiver expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução deste contrato, a Contratada se obriga a envidar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

- I - executar os serviços nos prazos máximos determinados na cláusula sétima;
- II - executar os serviços mediante autorização do Contratante por formulário próprio de ordem de serviço, cuja emissão somente será necessária quando se tratar de chamado para manutenção corretiva, ou seja, quando a empresa for solicitada para prestar serviço de reparos na ocorrência de defeito;
- III - fornecer catálogo com os preços das peças em CD-Rom, disquete ou impressos, no ato da assinatura deste contrato e sempre que houver alteração de preços;
- IV - fornecer os catálogos das peças da linha de montagem dos veículos, que pode ser também em CD-Rom ou disquete, no ato do contrato e sempre que houver novas versões;
- V - providenciar, às suas expensas, com posterior faturamento para o Contratante, nas formas deste contrato, a execução dos serviços em componentes existentes nos veículos que não são de fabricação ou de linha de montagem da Toyota;



- VI - emitir orçamento prévio tanto para realização dos serviços solicitados como para fornecimento de peças e acessórios;
- VII - comprovar a indisponibilidade dos materiais mencionados na cláusula sétima, inciso II, alínea c;
- VIII - manter em estoque um número de peças sobressalentes, na quantidade necessária para assegurar a contínua e perfeita prestação dos serviços;
- IX - fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços;
- X - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;
- XI - responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante;
- XII - responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- XIII - obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se rigorosamente nos preceitos normativos da ABNT quando da execução dos serviços;
- XIV - permitir a fiscalização em suas dependências, mesmo sem aviso prévio, da prestação dos serviços em peças, acessórios e outros equipamentos removidos;
- XV - acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

Subcláusula primeira. A Contratada não será responsável:

- I - por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;
- II - por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato.

Subcláusula segunda. O Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA DOZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:



- I - proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às dependências do Contratante relacionadas à execução do contrato;
- II - promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
- III - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

Subcláusula única. Após a assinatura do contrato, o Contratante designará, formalmente, servidor ou comissão de servidores para exercer acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da cláusula oitava.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Contratante, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o TST;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Subcláusula primeira. O atraso injustificado no prazo de atendimento ou conclusão dos serviços implicará multa correspondente a 1% por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.

Subcláusula segunda. Na hipótese mencionada na subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* desta cláusula, como também a inexecução total do contrato.

Subcláusula terceira. O descumprimento das demais obrigações contratuais implicará multa correspondente a 0,1% por evento, calculada sobre o valor total do contrato.

Subcláusula quarta. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Subcláusula quinta. Aquele que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



Subcláusula sexta. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

Subcláusula sétima. Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Subcláusula oitava. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa à Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada declara, no ato de celebração deste contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as conseqüências do artigo 80, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZOITO - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE

A Contratada não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão deste contrato.

Subcláusula única. A Contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome do Contratante à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como à sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.



CLÁUSULA DEZENOVE - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA VINTE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Subcláusula primeira. Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula segunda. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas disposições finais.

Subcláusula terceira. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula quarta. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução deste contrato, a Contratada fica desde já compelida a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

Subcláusula quinta. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VINTE E UM - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Brasília, DF, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam este termo em três vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Brasília, de de 2006.

CONTRATANTE

CONTRATADA



ANEXO - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM/ SUBITEM	PEÇAS	QTD	UN	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$	
1	Sistema elétrico					1.574,46
	1.1	Velas de ignição	4	Un	22,62	90,48
	1.2	Lâmpada de farol	1	Un	85,51	85,51
	1.3	Lâmpada farol de neblina	1	Un	83,96	83,96
	1.4	Comutador	1	Un	874,68	874,68
	1.5	Bateria Corolla	1	Un	293,87	293,87
	1.6	Palheta do limpador	2	Un	72,98	145,96
2	Sistema de alimentação					2.873,25
	2.1	Filtro lubrificante	10	Un	35,03	350,30
	2.2	Filtro de combustível	10	Un	143,98	1.439,80
	2.3	Filtro de ar	10	Un	58,02	580,20
	2.4	Correia plana	3	Un	167,65	502,95
3	Sistema de freio					766,09
	3.1	Jogo de pastilhas de freio D	1	Un	262,08	262,08
	3.2	Jogo de pastilhas de freio T	1	Un	280,70	280,70
	3.3	Jogo de disco de freio dianteiro	1	Un	223,31	223,31
4	Suspensão					2.243,76
	4.1	Amortecedor dianteiro	4	Un	195,54	782,16
	4.2	Amortecedor traseiro	4	Un	211,32	845,28
	4.3	Suporte superior da mola	2	Un	308,16	616,32
5	Sistema de escapamento					3.786,56
	5.1	Tubo escapamento primário	1	Un	2.931,02	2.931,02
	5.2	Tubo escapamento secundário	1	Un	855,54	855,54
6	Sistema de refrigeração					125,88
	6.1	Aditivo de radiador	3	Un	41,96	125,88
PREÇO TOTAL DE PEÇAS					11.370,00	
PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR A SER APLICADO NO PREÇO TOTAL DE PEÇAS						
VALOR DE PEÇAS DEDUZIDO DO PERCENTUAL DE DESCONTO (A)						
7	Serviço					3.450,00
	7.1	Mão-de-obra hora / homem	30	hora/homem	115,00	3.450,00
PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS (MÃO-DE-OBRA)					3.450,00	
TOTAL GERAL					14.820,00	
PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR APLICADO AO PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS						
VALOR DOS SERVIÇOS DEDUZIDO DO PERCENTUAL DE DESCONTO (B)						
VALOR TOTAL DO CONTRATO (A+B)						